

INFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONTRIBUIÇÕES JANEIRO/1989 A DEZEMBRO/1995 – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.343/2013

Considerando a publicação da Instrução Normativa (IN) nº 1.343 em 08 de abril de 2013 pela Receita Federal, que trata do reconhecimento de que as contribuições recolhidas no período de 1989 a 1995, a seguir relacionamos algumas orientações importantes.

- Do que trata a Instrução Normativa?

A Instrução Normativa estabelece que os assistidos que iniciaram o recebimento de benefício de complementação de aposentadoria no período de **janeiro de 2008 a dezembro de 2012**, pleiteiem o montante de imposto retido indevidamente, considerando o saldo atualizado das contribuições vertidas ao plano, exclusivamente pelo participante, no período de janeiro/1989 a dezembro/1995, através da retificação da declaração do imposto de renda.

Para os assistidos que tiveram o recebimento de complementação de aposentadoria a partir de **janeiro de 2013**, a Instrução Normativa estabelece que as entidades de previdência complementar ficam desobrigadas da retenção do imposto de renda na fonte, limitando o valor ao saldo atualizado das contribuições efetuadas exclusivamente pelo participante no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995.

Cabe salientar que os benefícios de complementação de aposentadoria, que iniciaram até **dezembro de 2007**, e o benefício de complementação de pensão não estão contemplados pela Instrução Normativa nº 1.343/2013.

- Há obrigação de retificação das declarações de ajuste anual do Imposto de Renda, se minha aposentadoria tem data de início de 2008 a 2012?

A retificação não é obrigatória, mas não terá o benefício disposto na IN.

- Quais os exercícios que devo retificar as declarações de rendimentos?

O ano da aposentadoria é a base para a retificação, ou seja, se a data de início da aposentadoria foi o ano de 2008, as declarações dos exercícios de 2009 (ano 2008) até o ano de 2013 (ano 2012), enquanto houver saldo, poderão ser retificadas. E em caso da existência de saldo, o mesmo poderá ser utilizado quando da declaração de rendimentos do exercício de 2014 (ano 2013) até o seu esgotamento.

Atenção para os benefícios iniciados no ano de 2008. O período de retificação se esgota no ano de 2013, pois o prazo para retificação definida na Instrução Normativa é de 5 anos.

- Qual o procedimento para retificação das declarações de ajuste anual?

Transcrevemos abaixo, o procedimento a ser adotado pelo assistido, de acordo com Fl. 06 do Anexo I ao Ofício nº 138/2013 – RFB/Suara/Codac, adequando a Fundação CEEE.

“Identificado o referido montante a ser exaurido, deverá o contribuinte retificar o rendimento anual referente à complementação de aposentadoria, até o limite daquele montante formado por suas contribuições no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. A complementação de aposentadoria, antes declarada como “Rendimento Tributável”, deverá ser considerada como “Rendimento Isento ou Não-Tributável – Outros”. Ficarão mantidos no campo “Rendimento Tributável”, o total do imposto retido na fonte e as deduções legais correspondentes, conforme exemplo a seguir.

Exemplo: *Beneficiário de complementação de aposentadoria, com Data de Início de Benefício - DIB em 10/11/2007 e Data de Início de Pagamento - DIP em 10/01/2008. Não possui ação judicial sobre a restituição do IRPF sobre bis in idem - Lei 7.713/1988, optando por receber na via administrativa a restituição do imposto. Total de rendimento não-tributável formado pelas contribuições do participante do período 01.01.1989 a 31.12.1995, atualizadas até 31.12.2008 (ano da DIP): R\$ 33.278,01.”*

Ano Calendário 2008 – EXERC 2009

1- Declaração de Ajuste Anual- Original

Rendimentos recebidos de pessoa jurídica				
<i>CNPJ/Nome Fonte Pagadora</i>	<i>Recebidos PJ</i>	<i>Previdência Oficial</i>	<i>Imposto Retido</i>	<i>13º Salário</i>
90.884.412.0001/24 (Fundação CEEE)	19.857,48	0,00	507,56	1.677,98
29.979.036.0001/40(INSS)	20.035,02	0,00	534,15	1.642,17
Total	39.852,50	0,00	1.041,71	3.320,15

Cálculo do Imposto Devido	
Rendimentos Tributáveis	39.892,50
Desconto Simplificado	7.978,50
Base de Cálculo	31.914,00
Imposto Devido	2.316,04
IRRF	1.041,74
Imposto a Pagar	1.274,33 (quitado em quota única em 30/04/2009)

2- Declaração de Ajuste Anual - Retificadora

Rendimentos recebidos de pessoa jurídica				
<i>CNPJ/Nome Fonte Pagadora</i>	<i>Recebidos PJ</i>	<i>Previdência Oficial</i>	<i>Imposto Retido</i>	<i>13º Salário</i>
90.884.412.0001/24 (Fundação CEEE)	0,00	0,00	507,56	1.677,98
29.979.036.0001/40(INSS)	20.035,02	0,00	534,15	1.642,17
Total	20.035,02	0,00	1.041,71	3.320,15

Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis	
Descrição	Valor
Outros – IN 1.343/2013	21.589,31 (rend.suj.a ajuste anual + rend. Exc. De fonte bruto – 13º Salário)

Cálculo do Imposto Devido	
Rendimentos Tributáveis	20.035,02
Desconto Simplificado	4.007,00
Base de Cálculo	16.028,02
Imposto Devido	0,00
IRRF	1.041,74
IRRF a Restituir	1.041,74 (Valor será restituído pelo processamento da DAA retificadora, após análise de Malha)
Imposto Pago Quota Única a restituir	1.274,33 (Valor será restituído ou compensado por PERD/COMP)

Obs.: Ao retificar a declaração deve-se repetir na íntegra todos os demais dados da declaração e não só o campo que se pretende retificar. Após a entrega de DAA retificadora, a análise será realizada na RFB, pela Equipe de Malha Fiscal. O Demonstrativo de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 2013, bem como o comprovante de rendimentos recebidos de Entidade de Previdência Complementar deverá ser apresentados quando intimados pela Equipe Malha Fiscal.

Procedimentos do Pedido de Restituição ou Ressarcimento do IRRF sobre o 13º salário do ano de 2008

Restituição do Imposto Exclusivo de Fonte deverá ser requerido através do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, a ser protocolado na unidade de domicílio tributário do sujeito passivo. Modelo para preenchimento do Anexo I, da referida instrução:

I. Identificação do Sujeito Passivo

2. Origem e Valor do Crédito Solicitado

(X) Outros créditos: IRRF sobre 13º Salário do ano calendário 2008

3. Motivo do Pedido

Bis in Idem. Contribuições 01.01.1989 a 31.12.1995. IN RFB nº 1.343, de 2013. IRRF sobre Décimo Terceiro Salário

4. Demonstrativo de Cálculo da Restituição ou do Ressarcimento

Ano-Calendário	2008
Rendimentos Tributáveis	1.731,83
Deduções Declaradas	0,00
Base de Cálculo	1.731,83
Não Incidência 89/95	1.731,83
Nova Base de Cálculo	0,00
Imposto Devido	0,00
Imposto Retido na Fonte	53,85
Saldo a Restituir(+)(c)	53,85

5. Informações Adicionais

Documentos complementares: Contracheque do pagamento do 13º Salário.

Demonstrativo de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º da Instrução Normativa, de 2013.

(c) Saldo Remanescente a ser utilizado no ano calendário seguinte: R\$ 11.688,70 (em 31.12.2008)

Ano Calendário 2009– EXERC 2010

3- Declaração de Ajuste Anual- Original

Rendimentos recebidos de pessoa jurídica

CNPJ/Nome Fonte Pagadora	Recebidos PJ	Previdência Oficial	Imposto Retido	13º Salário
90.884.412.0001/24 (Fundação CEEE)	21.089,52	0,00	290,56	1.780,66
29.979.036.0001/40(INSS)	21.276,70	0,00	304,56	1.763,10
Total	42.366,22	0,00	595,12	3.543,76

Cálculo do Imposto Devido

Rendimentos Tributáveis	42.366,22
Desconto Simplificado	8.473,24
Base de Cálculo	33.892,98
Imposto Devido	1.857,81
IRRF	595,12
Imposto a Pagar	1.262,69 (quitado em quota única em 30/04/2010)

4- Declaração de Ajuste Anual - Retificadora

Rendimentos recebidos de pessoa jurídica

Saldo de rendimentos não tributável remanescente corrigido até 31/12/2009: R\$ 12.167,16

CNPJ/Nome Fonte Pagadora	Recebidos PJ	Previdência Oficial	Imposto Retido	13º Salário
90.884.412.0001/24 (Fundação CEEE)	8.922,36	0,00	290,56	1.780,66
29.979.036.0001/40(INSS)	21.276,70	0,00	304,56	1.763,10
Total	30.199,06	0,00	595,12	3.543,76

Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis

Descrição	Valor
Outros – IN 1.343/2013	12.167,16 (rend.suj.a ajuste anual + rend. Exc. De fonte bruto – 13º Salário)

Cálculo do Imposto Devido

Rendimentos Tributáveis	30.199,06
Desconto Simplificado	6.039,81
Base de Cálculo	24.159,24
Imposto Devido	520,81
IRRF	595,12
IRRF a Restituir	74,31 (Valor será restituído pelo processamento da DAA retificadora, após análise de Malha)
Imposto Pago Quota Única a restituir	1.262,70 (Valor será restituído ou compensado por PERD/COMP)

Obs.: Ao retificar a declaração deve-se repetir na íntegra todos os demais dados da declaração e não só o campo que se pretende retificar. Após a entrega de DAA retificadora, a análise será realizada na RFB, pela Equipe de Malha Fiscal. O Demonstrativo de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 2013, bem como o comprovante de rendimentos recebidos de Entidade de Previdência Complementar deverá ser apresentados quando intimados pela Equipe Malha Fiscal.

- Sobre quais os rendimentos tributáveis posso deduzir as contribuições? Pode ser sobre a totalidade percebida no mês, somando-se o INSS e Fundação?

A Instrução Normativa, define que as contribuições atualizadas do período de 1989 a 1995, devem ser utilizadas apenas sobre os rendimentos tributáveis percebidos pela Fundação à título de aposentadoria.

- No caso da utilização do saldo das contribuições atualizadas, em mais de um exercício, até o exaurimento do montante, como será a atualização para o exercício posterior?

A Receita Federal, conforme consta no Artigo 3º do parágrafo 3º da IN, disponibilizou planilha de cálculo no site – www.receita.fazenda.gov.br. – para cálculo do montante a ser excluído de tributação. Acesso pela página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in13432013.htm>.

- O que fazer se na declaração de retificação houver a redução do imposto, que já foi pago na declaração original?

O assistido deverá requerer através do programa “Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação” (PER/DCOMP), disponível no site da Receita Federal.

- O que fazer se na declaração de retificação o saldo de imposto a ser restituído for superior ao declaração original?

Haverá a restituição pela Receita Federal.

- No caso de opção pelo Regime Regressivo do Imposto de Renda. Como devo proceder para retificar as declarações de ajuste anual?

Para o optante pelo regime regressivo, o imposto retido é de caráter “exclusivo na fonte, não sendo possível realizar o ajuste. A solicitação do imposto retido, deve ser feita administrativamente, através do programa “Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação” (PER/DCOMP), que é disponibilizado no site da Receita Federal.

- A Receita Federal validará os valores de contribuições utilizadas para dedução dos rendimentos tributáveis constantes nas retificações? Será informado o montante das contribuições pela Fundação?

A Instrução Normativa não determina que a Fundação informe os valores de contribuições. Cabe salientar que os assistidos que retificarem possivelmente serão chamados para comprovação dos dados declarados e poderão apresentar o extrato fornecido pela Fundação.

- Tenho ação judicial em curso contra a União, para isenção da retenção do Imposto de renda sobre o benefício. A Instrução Normativa permite que eu faça a retificação da declaração de imposto de renda?

Não. A Instrução Normativa só permite a retificação da declaração em caso de desistência expressa e de forma irrevogável da ação judicial, sendo solicitada pela mesma, a comprovação através de documentos.

Devo solicitar à Fundação o extrato de contribuições do período de 01/01/1989 a 31/12/1995?

A Fundação enviará para os assistidos que passaram a perceber a aposentadoria no período de 01/01/2008 a 31/12/2012, correspondência explicativa e extrato contendo os valores das contribuições atualizadas.

Posso solicitar a 2ª via do Comprovante de Rendimentos, emitido pela Fundação relativamente aos anos calendários de 2008 a 2012?

A Fundação disponibilizará no site – autoatendimento, podendo ser acessado pelo seu CPF ou re.d e senha.

- Para esclarecimento de dúvidas em relação às declarações retificadoras, como devo proceder?

O assistido deve comparecer em alguma Unidade de Atendimento da Receita Federal. Os endereços estão disponíveis no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, acessando a opção “Unidades de Atendimento”.